



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Araguatins
Gabinete do Prefeito
E-mail: prefaraguatins@hotmail.com

Lei nº. 1051/2011.

Araguatins/TO, 11 de outubro de 2011.

“Altera o Art. 5º da Lei nº 1002/2009, que cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, e institui o Conselho Gestor do CGFMHIS”.

FRANCISCO DA ROCHA MIRANDA, Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 5º da Lei nº 1002/2009, para constar a seguinte modificação:

Onde consta: O Conselho Gestor é Órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

I – Executivo Municipal

- a- Três representantes da Secretaria da Saúde e Assistência Social;
- b- Um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- c- Um representante da Secretaria de Educação e Cultura;
- d- Um representante da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura.

II – Movimentos Populares e Entidades de Classe

- a- Associação de Moradores da Vila Cidinha;
- b- Colônia de Pescadores;
- c- Grupo de Idosos;
- d- Associação Comercial e Industrial de Araguatins – ACIAT;
- e- APAE;
- f- Representante do CREA-TO com registro de atuação em Araguatins.

Passa a constar: O Conselho Gestor do FMHIS terá caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de seguimentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e proporção de pelo menos $\frac{1}{4}$ (**um quarto**) das vagas destinadas a representantes de movimentos populares.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Araguatins
Gabinete do Prefeito
E-mail: prefaraguatins@hotmail.com

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins aos 11 dias do mês de outubro de 2011.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico para os devidos fins nos termos do art. 92, do registro e dos atos administrativos da Lei Organica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 11, de 10 de 2011.


FRANCISCO DA ROCHA MIRANDA
Prefeito Municipal


CHARLES BORGES MARINHO
Secretário Municipal de Administração


CHARLES BORGES MARINHO
Secretário Mu. de Administração
Decreto nº 840/26/10